



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 930/2009, de 08 de Março de 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Estágio Universitário e Cursos Técnicos, na forma que indica e dão outras providencias:

CONSIDERANDO: a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2.008, que versa sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior;

CONSIDERANDO: a necessidade de normatizar o procedimento interno de concessão de bolsa estagio pelo Município de Araripe, em consonância com a legislação vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Este regulamento disciplina a concessão de bolsa estagio pelo Município de Araripe, e define critérios que identificam o inicio da concessão, a duração, os beneficiários, os valores, a avaliação, a renovação, e o cancelamento da mesma.

Art. 2º O Município de Araripe concederá bolsa estagio e cursos técnicos equiparados ao nível superior, e que não estudem em Universidade Pública, exceto àqueles que não tenham acesso ao transporte gratuito, de acordo com o estabelecido na lei nº 11.788/2008, em consonância com as políticas institucionais da Instituição de Ensino a qual o aluno é matriculado.

Art. 3º - Toda concessão de bolsa estagio pelo Município de Araripe, é condicionada ao estabelecido nesta Lei.

CAPITULO II

Conceito

Art. 4º - A bolsa estágio consiste numa retribuição destinada ao aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva (mínimo de 80%) em cursos de graduação e profissionalizantes de nível superior de instituição devidamente conveniadas com o Município de Araripe e que pratique atividades de cunho didático pedagógico visando propiciar a pratica dos conhecimentos teóricos na linha de formação.

§ 1º O estagio, independente do aspecto profissionalizante, direto e especifico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 2º Os alunos beneficiários da bolsa estagio desempenharão suas atividades nos programas e projetos de ensino e de extensão gerenciados pela Prefeitura Municipal de Araripe e suas Secretarias.

CAPITULO III
Requisitos de Concessão

Art. 5º - A bolsa estagio será concedida de acordo com as exigências da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e mediante a celebração de termo de compromisso de estagio, entre o bolsista e o Município de Araripe.

Art. 6º - Para que haja efetivação do pagamento da bolsa estagio referente aos Projetos e Programas gerenciados pelo Município de Araripe, conforme previsão expressa no § 2º do art. 4º desta lei deverá haver previsão financeira no respectivo Plano Administrativo Financeiro – PAF e disponibilidade financeira dos mesmos.

CAPITULO IV
Valores e Pagamentos

Art. 7º - O valor da bolsa estagio, referente aos Projetos e Programas gerenciados pelo Município de Araripe, será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estagiário.

Art. 8º - O valor da bolsa estagio de nível superior poderá ser alterado de acordo com a reformulação proposta no PAF do respectivo Programa ou Projeto.

Art. 9º - O aluno contemplado com a bolsa estágio poderá integrar mais de um Programa ou Projeto, desde que o total da carga horária seja compatível com o limite de 04 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais, estabelecido na legislação mencionada e nos convênios com as instituições de ensino.

CAPITULO V
Duração

Art. 10 - O período de concessão da bolsa estagio deverá estar previamente previsto pelo Município no respectivo Programa ou Projeto, devendo o prazo de duração mínimo ser de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

Parágrafo Único. O período de vigência da bolsa estagio não poderá exceder a vigência do Projeto ou Programa.

CAPITULO VI
Cancelamento



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 11 - A bolsa estagio será cancelada, a pedido do coordenador, nas seguintes hipóteses:

I – por abandono caracterizado pela ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou de 16 (dezesesseis) intercalados, no período de 01 (um) mês;

II – conclusão ou interrupção de curso, ou desligamento da Instituição de ensino;

III – no interesse e por conveniência do órgão concedente, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrida a terça parte do período previsto para o estagio;

IV – conduta incompatível, funcional ou social do estagiário.

Art. 12 - A bolsa estagio será cancelada a pedido do bolsista, a qualquer tempo, e automaticamente ao termino do estagio.

Art. 13 – O bolsista estagiário será deverá apresentar obrigatoriamente, antes do reinicio do semestre a cursar, copia autenticada do boletim de avaliação do semestre a cursar, copia autenticada do boletim de avaliação do semestre anterior, para que possa ter direito ao valor mensal da bolsa, de acordo com art. 11 desta lei.

CAPITULO VII
Do Processo Seletivo

Art. 14 - O processo de seleção para a concessão das bolsas de estagio de que trata a presente lei, será feito de modo simplificado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de bolsa (ficha socioeconômica) atualizada, formulário disponível na Secretaria de Educação;
- b) Copias dos seguintes documentos:
 - a. Comprovante de rendimentos familiar (acompanhados da via original para autenticidade);
 - b. Declaração de Imposto de Renda do ano calendário anterior ou Declaração de Isento Pessoa Física de todo o grupo familiar;
 - c. Comprovante de residência;
 - d. CTPS, CPF e RG.

Art. 15 - A concessão deste incentivo obedecerá à seguinte ordem: renda percápita de meio salário mínimo por pessoa. Em caso de empate, o boletim escolar do ultimo ano cursado pelo aluno com melhores notas, definirá a contenda.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Disposições Finais

Art. 16 - A Bolsa Estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, na forma do art. 3º da Lei 11.788/08, e está sujeita a incidência de Imposto de Renda - IR, sendo isenta da contribuição previdenciária prevista no art. 28 inciso I a III da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2.003.

Art. 17 - As dotações orçamentárias necessárias a implementação do presente programa, correrão a conta de recursos próprios do Município, podendo ser deslocadas de outras fontes a critério da administração, e realizados por meio de decreto orçamentário.

Art. 18 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município de Araripe.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 08 de Março de 2010.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br